| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Cristiane Luce Baqueiro da Silva | SEC | 11256251 | 324603 | 15/09/2021 | 15/09/2021 |
| Maisa Mendes dos Santos Sa | SEC | 11231162 | 323639 | 16/09/2021 | 16/09/2021 |
| Carlos Alberto Ferreira de Jesus | SDE | 70100531 | 328073 | 23/09/2021 | 23/09/2021 |
| Jozair Anunciacao do Amaral | SEC | 11235892 | 327569 | 28/09/2021 | 28/09/2021 |
| Walter Pereira de Araujo Filho | SEC | 11231056 | 328188 | 30/09/2021 | 30/09/2021 |

Fica, contudo, ressalvado o registro da parcela gratificação por condições especiais de trabalho **(CET)** acima indicada, fundamentado na orientação da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, conforme disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 3.627, de 28/12/1977, com a redação dada pela Lei Estadual nº 4.613, de 27/11/1985, e consubstanciado nos cálculos da 6ª Coordenadoria de Controle Externo.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 05 de abril de 2023

**Inaldo da Paixão Santos Araújo**
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento:**

**Marcel Siqueira Santos**
Representante do Ministério Público de Contas

# ATOS ADMINISTRATIVOS

## PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 062, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

Aprova o Plano Operacional do TCE/BA, para o exercício de 2023, conforme disposto no artigo 6º, da Resolução n° 117/2022.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial quanto ao disposto no artigo 6º, da Resolução n° 117/2022, e

**CONSIDERANDO** os prazos previstos no art. 91, **II**, da Constituição Estadual, e no art. 1°, **II**, da Lei Complementar Estadual n° 05/1991, para julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, bem como as contas daqueles que deram causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, além das demais competências constitucionais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.192/2014 determinou que a parte variável do vencimento dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, denominada Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo (PVECE), será calculada mediante aplicação de sistema de avaliação anual mensurado em pontos, estabelecido anualmente mediante Resolução do Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 157/2015 aperfeiçoou o Sistema de Planejamento e de Avaliação de Desempenho Anual com a fixação de critérios e procedimentos para a elaboração do Plano Operacional Anual do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, instrumento fundamental para o processo de avaliação de desempenho da Instituição, da equipe de trabalho e individual de cada servidor;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n° 117/2022 estabeleceu as Diretrizes para o Planejamento de 2023, levando-se em consideração o teor do Plano Estratégico deste Tribunal, para o período de 2018 a 2023, denominado Aprimorando a Organização em Sintonia com a Sociedade Baiana, aprovado por meio da Resolução n° 138/2017 e revisado e atualizado para o biênio 2022-2023 através da Resolução nº 077/2021;

**CONSIDERANDO** que, após análise do Processo da Administração nº TCE/003243/2023, as iniciativas, indicadores e metas das unidades operacionais deste TCE/BA refletem, em seu conjunto, os rumos ditados pelo Egrégio Tribunal Pleno, por meio da Resolução n° 117/2022, conforme demonstra o Parecer sobre o Plano Operacional Anual (POA) 2023, elaborado pela Diretoria de Gestão Estratégica (Ref.3017841);

**RESOLVE:**

01. Aprovar o Plano Operacional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para o exercício de 2023, na forma registrada no Sistema MAESTRO - Monitor de Ações Estratégicas e Operacionais em 10/04/2023, constante no Processo da Administração nº TCE/003243/2023.

02. Com a finalidade de permitir o acompanhamento mensal da execução das iniciativas, as Unidades deste Tribunal deverão atualizar, até o quinto dia útil do mês subsequente, o estágio de implementação de suas iniciativas no Sistema MAESTRO, excetuando-se aquelas coletadas automaticamente pelo sistema por meio de integração com os sistemas PROInfo e SGA.

03. O Plano Operacional poderá ser revisto no decorrer do exercício, caso haja fato que justifique a adoção de ajustes, obedecendo aos critérios, ao rito e ao prazo limite de solicitação de alteração, dia 16 de outubro de 2023, conforme estabelecido na Resolução nº 117/2022.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

**MARCUS PRESÍDIO**
**Presidente**

**ATO Nº 063, DE 11 DE ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** designar **SIMONE BARBOSA COSTA,** Auditor Estadual de Controle Externo, cadastro nº 190.459, para substituir **VERÔNICA DE CERQUEIRA LIMA ANTUNES**, Gerente de Métodos, Técnicas e Normas de Auditoria, símbolo TCE-04**,** em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

**MARCUS PRESIDIO**
**Presidente**

A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.